DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Esplanada

ÍNDICE

DECRETO
DECRETO Nº 105/2026 .....
DECRETO Nº 106/2026 .....

PORTARIA
PORTARIA Nº 072/2026 - SEDUC .....

AVISO
AVISO DE TERMO ADITIVO .....

INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº 071/2026 .....
INEXIGIBILIDADE Nº 073/2026 .....

CONTRATO
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 185/2026 .....
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 187/2026 .....

DECRETO Nº 105/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71
Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

DECRETO N° 105/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Coordenador de Apoio a Povoados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. Josevânia da Silva Santos**, para o cargo em comissão de Coordenador de Apoio a Povoados, lotado na Assessoria Especial de Governo.

Art. 2º - Este decreto retroage seus efeitos a 03 de julho de 2026, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada – Bahia, em 16 de julho de 2026.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 106/2026

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

DECRETO Nº 106 de 2026

Regulamenta o procedimento de acesso a informações públicas, bem como a classificação e a reclassificação de informações sigilosas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Esplanada, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal, a aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI), com o objetivo de definir as responsabilidades dos agentes públicos na recepção e resposta às solicitações de informação, bem como estabelecer critérios para a classificação de informações sigilosas, instituir modelo de formulário para registro e adequar os procedimentos à estrutura organizacional atual da Administração Municipal de Esplanada;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos destinados a assegurar o direito constitucional de acesso às informações públicas, bem como a classificação e a reclassificação de informações sigilosas, nos termos do inciso XXXIII do art. 5º, do inciso II do § 3º do art. 37 e do § 2º do art. 216 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), especialmente o disposto em seu art. 45.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

Art. 2º Submetem-se às disposições deste Decreto todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos, seja diretamente do orçamento municipal ou por meio de subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, destinados à realização de ações de interesse público.

Parágrafo único. A publicidade a que estão sujeitas as entidades privadas sem fins lucrativos mencionadas no caput restringe-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à respectiva destinação, sem prejuízo das obrigações legais de prestação de contas.

Art. 3º O acesso à informação regulado por este Decreto deverá se dar por meio de procedimento ágil, transparent e em linguagem de fácil compreensão ao cidadão comum, devendo ser fornecida imediatamente a informação quando possível, observando o disposto no § 1° do art. 11 da Lei Federal n° 12.527, de 2011.

Parágrafo único. No acesso à informação a que se refere o caput, serão observados os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como as seguintes diretrizes:

I. observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II. divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III. utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV. fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V. desenvolvimento do controle social da administração pública;

VI. implementação da política de gestão de documentos.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I. informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II. documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III. informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e da Administração Pública;

IV. informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, incluindo dados pessoais mantidos pela Administração, tais como: nome completo, data de nascimento ou idade, número de RG, CPF, e-mail, endereço e telefone, observando-se os termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

V. informação pública: dados, documentos e registros relacionados à atuação do Poder Público,

especialmente quanto a atos governamentais, que possibilitem ao cidadão o exercício do controle social, a fiscalização da gestão pública e a promoção da transparência e da participação popular na Administração;

VI. tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII. disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII. autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX. integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X. primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI. gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas aplicados à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos nas fases corrente e intermediária, com vistas à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 5º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, mediante a necessidade de apresentar uma declaração de hipossuficiência, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 6º É obrigação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, assegurar, por meio dos procedimentos e diretrizes estabelecidos neste Decreto:

I. a gestão transparente da informação, proporcionando amplo acesso aos interessados e promovendo sua divulgação independentemente de solicitação;

II. a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III. a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observados seus atributos de disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º A gestão dos pedidos de acesso às informações públicas será centralizada pela Ouvidoria Municipal, que será responsável por:

I. receber, processar, avaliar, encaminhar e responder às solicitações de informação;

II. monitorar o cumprimento dos prazos e procedimentos previstos neste Decreto, especialmente no art. 13;

III. orientar e capacitar os servidores públicos quanto ao uso do sistema eletrônico utilizado para registrar e tramitar os pedidos de acesso à informação;

IV. consolidar e enviar as respostas a pedidos que envolvam mais de um órgão ou entidade;

V. processar os pedidos reenviados pelos órgãos para nova triagem;

VI. atender às requisições e recomendações dos órgãos de controle relativas ao cumprimento das normas de acesso à informação;

VII. publicar mensalmente, no site oficial, relatório contendo estatísticas dos pedidos, diagnóstico do fluxo operacional e resumo dos temas dos pedidos.

Parágrafo único. O relatório mensal deverá conter, no mínimo:

I. estatísticas dos pedidos recebidos, deferidos, indeferidos e prazos de atendimento, discriminados por unidade;

II. diagnóstico sobre o funcionamento do fluxo operacional;

III. resumo dos assuntos ou temas objeto dos pedidos.

CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso, das informações de interesse coletivo ou geral que produzirem ou estiverem sob sua guarda, observado o âmbito de suas competências.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I. registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II. registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III. registros das despesas realizadas;

IV. informações sobre procedimentos licitatórios, incluindo editais, resultados e contratos firmados;

V. dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e

entidade; e

VI. respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º A divulgação deverá ocorrer por todos os meios disponíveis, sendo obrigatória a publicação em sítios oficiais da internet.

§ 3º Os sítios mencionados no § 2º deverão, entre outros requisitos:

I. conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II. possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III. possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV. divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V. garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI. manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII. indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII. adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º A Ouvidoria Municipal será responsável por revisar periodicamente os procedimentos e conteúdos relativos à transparência ativa em todas as unidades administrativas, podendo contar com o apoio dos responsáveis locais pela gestão da informação para essa finalidade.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO PARA ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 9º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá solicitar acesso a informações públicas por meio de procedimento legítimo.

§ 1º O pedido será formalizado em formulário padrão, disponível no endereço eletrônico oficial do Município.

§ 2º Na hipótese de o interessado não possuir acesso à internet, o requerimento poderá ser apresentado presencialmente junto à Ouvidoria Municipal, situado na sede da Prefeitura Municipal de Esplanada.

§ 3º Após a apresentação do pedido, será gerado protocolo contendo a data e o resumo da solicitação.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

§ 4º A análise e a resposta aos pedidos de informação, incluindo prazos, prorrogações e hipóteses de deferimento ou indeferimento, observarão o disposto no art. 13 deste Decreto.

Art. 10. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I. nome do requerente;

II. número do CPF ou do CNPJ;

III. descrição clara e precisa da informação requerida; e

IV. endereço físico ou eletrônico para recebimento das comunicações ou da informação.

Art. 11. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I. genéricos, que não descrevam de forma delimitada o objeto do pedido, tornando impossível a identificação e compreensão da solicitação;

II. desproporcionais, que comprometam significativamente a execução das atividades rotineiras da instituição, causando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes;

III. desarrazoados, sem fundamento nos objetivos da LAI, em seus dispositivos legais ou nas garantias fundamentais previstas na Constituição.

Art. 12. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 13. Recebido o pedido de acesso à informação pela Ouvidoria Municipal, órgão responsável pela gestão centralizada desses pedidos, esta deverá processá-lo imediatamente, decidindo sobre o acesso no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de protocolo, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias mediante justificativa prévia ao requerente.

§ 1º A decisão acerca do pedido de acesso à informação poderá consistir em:

I. indeferimento, quando se tratar de:

a. informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra ou imagem de terceiros;

b. informação classificada como sigilosa;

c. informação que não esteja sob a custódia do Município;

d. informação contida em documentos que serviram de base para a edição de ato administrativo, nos termos do § 3º do art. 21 deste Decreto;

II. deferimento parcial, quando apenas algumas partes do documento ou processo forem sigilosas;

III. deferimento integral, quando não houver restrições;

IV. prorrogação do prazo para resposta, quando for necessária análise mais detalhada do pedido ou

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

a reunião de documentos e informações, hipótese em que se aplicará o prazo previsto no caput deste artigo, prorrogável nos termos ali indicados.

§ 2º Quando a informação solicitada for de competência de outro órgão, a Ouvidoria Municipal realizará a triagem, encaminhará a solicitação ao órgão responsável e, após o retorno, enviará a resposta ao solicitante.

Art. 14. A Ouvidoria Municipal poderá solicitar esclarecimentos ao interessado, que deverá respondê-los no prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de encerramento do protocolo.

Parágrafo único. O prazo para resposta ficará suspenso enquanto se aguarda o esclarecimento, sendo retomada a contagem a partir da resposta do interessado.

Art. 15. A Ouvidoria Municipal dará ciência ao requerente quanto ao teor das manifestações dos órgãos e entidades, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comunicação eletrônica, excepcionalmente poderá ser utilizada correspondência com aviso de recebimento (AR), devendo o comprovante de envio ser anexado aos autos.

Art. 16. Quando o atendimento ao pedido de acesso à informação exigir o manuseio de grande volume de documentos ou a movimentação que possa comprometer a integridade ou a tramitação regular dos registros, o requerente será informado quanto à data, local e forma para realizar a consulta, obter cópias ou solicitar certidão da informação.

Art. 17. Quando a informação solicitada já estiver disponível ao público, em formato impresso, eletrônico ou por qualquer outro meio de acesso universal, a Ouvidoria Municipal ou o órgão ou entidade municipal responsável deverá orientar o requerente quanto ao local e à forma de acesso.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, o fornecimento direto da informação somente será obrigatório caso o requerente declare não dispor de meios para consultá-la, obtê-la ou reproduzi-la por conta própria.

Art. 18. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, a Ouvidoria Municipal, observando o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente a guia para pagamento dos custos dos serviços e materiais utilizados, nos termos da Lei Complementar nº 1124 de 2025 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único. Após a comprovação do pagamento, a reprodução dos documentos será realizada imediatamente, quando possível, ou no prazo necessário para sua execução, desde que não ultrapasse os prazos máximos estabelecidos.

Art. 19. Negado o pedido de acesso à informação, deverão ser fornecidas ao requerente, por escrito:

I. as razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II. a possibilidade de interposição de recurso, o prazo para tanto, a autoridade competente para apreciação e a forma de protocolização; e

III. a possibilidade de pedido de desclassificação da informação, quando aplicável, indicando a autoridade classificadora responsável.

Parágrafo único. Nas razões da negativa de acesso à informação classificada como sigilosa deverão constar:

o fundamento legal da classificação, a data em que cessará a restrição de acesso e a autoridade que a classificou.

Art. 20. O recurso ou o pedido de desclassificação ou reclassificação de informação deverá ser apresentado por meio de formulário padrão, disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 21. Na geração, organização e guarda das informações de interesse público, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão atuar de forma a garantir ao cidadão:

I. orientação quanto aos procedimentos de acesso à informação, incluindo o local e a forma de obtenção;

II. acesso à informação contida em registros ou documentos produzidos ou custodiados pela unidade administrativa;

III. acesso à informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada em decorrência de vínculo com a unidade administrativa, mesmo que este tenha cessado;

IV. acesso à informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V. acesso à informação sobre as atividades da unidade administrativa, inclusive relativas a sua política, organização e serviços;

VI. acesso à informação sobre a gestão do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e contratos administrativos;

VII. acesso à informação sobre o valor da remuneração e subsídios percebidos por ocupantes de cargo, função ou emprego públicos, incluindo auxílios, ajudas de custo, gratificações e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadorias e pensões;

VIII. acesso à informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados de programas, projetos e ações da unidade administrativa, incluindo metas e indicadores;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no caput não abrange:

I. informações de projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou da Administração;

II. informações protegidas por sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional ou industrial; e

III. outras hipóteses de sigilo previstas em lei.

§ 2º Quando a informação não puder ser disponibilizada integralmente por ser parcialmente sigilosa, é

assegurado o acesso à parte não sigilosa mediante certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sigilosa.

§ 3º O direito de acesso a documentos ou às informações neles contidas, que serviram de base para decisões ou atos administrativos, será garantido a partir da publicação ou edição do respectivo ato.

§ 4º A negativa de acesso às informações solicitadas aos órgãos e entidades, quando não fundamentada, sujeitará o servidor às medidas previstas no regime disciplinar aplicável, nos termos do art. 56 deste Decreto.

§ 5º As entidades privadas sem fins lucrativos referidas no art. 2º estão sujeitas às obrigações legais e contratuais relativas à prestação de contas e à transparência dos recursos públicos recebidos, sendo o descumprimento passível das sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

§ 6º Se o pedido de acesso às informações não for atendido devido ao extravio da documentação, o interessado, após ser informado, poderá requerer a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento, devendo o pedido ser remetido à Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 22. No caso de negativa de acesso à informação, de não fornecimento das razões da negativa ou de descumprimento dos prazos previstos neste Decreto, o requerente poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão ou do decurso do prazo, dirigido à Controladoria-Geral do Município, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 23. Quando a negativa se fundamentar em sigilo, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que emitirá parecer prévio à decisão da Controladoria-Geral no prazo de 5 (cinco) dias, podendo recomendar a desclassificação ou reclassificação da informação.

Parágrafo único. O prazo para decisão da Controladoria-Geral ficará suspenso até o retorno do pedido acompanhado do parecer da Comissão.

Art. 24. Caso o recurso seja desprovido pela Controladoria-Geral, o requerente poderá apresentar novo recurso no prazo de 10 (dez) dias, dirigido à Procuradoria-Geral do Município, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 25. Quando provido qualquer recurso, será fixado prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por até 10 (dez) dias mediante justificativa, para que a Controladoria-Geral do Município cumpra a decisão e disponibilize integralmente as informações solicitadas.

CAPÍTULO V
DA RESTRIÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Seção I
Da Classificação das Informações em Grau de Sigilo

Art. 26. São passíveis de classificação como sigilosas as informações cuja divulgação irrestrita possa, comprovadamente, comprometer a segurança da sociedade ou da Administração Pública Municipal, quando puderem:

I. prejudicar ou colocar em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por órgãos ou entidades públicas ou privadas;

II. colocar em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

III. comprometer projetos, programas, planos ou operações estratégicas do município;

IV. comprometer projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico vinculados à Administração Pública Municipal;

V. colocar em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades municipais e seus familiares;

VI. comprometer atividades de investigação, fiscalização ou controle em andamento, relacionadas à prevenção ou repressão de infrações;

VII. comprometer a segurança do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, de seus cônjuges ou filhos(as), hipótese em que a informação será classificada como reservada e permanecerá sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição, observando-se que a classificação deve se restringir estritamente a informações relacionadas à proteção e segurança pessoal.

Art. 27. As informações classificadas serão organizadas no grau reservado, considerando a gravidade do risco e a necessidade de sigilo, observando sempre o interesse público e a menor restrição possível.

Art. 28. Na classificação, deve ser observado o critério do menor grau necessário de sigilo, considerando:

I. a gravidade do risco ou dano à sociedade ou à Administração Pública Municipal;

II. o prazo máximo de classificação ou evento que determine seu término.

Art. 29. O prazo máximo de classificação no grau reservado é de 5 (cinco) anos.

Art. 30. A competência para classificação das informações no grau reservado é do Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e do Procurador-Geral do Município.

Art. 31. A decisão que classificar informação em grau de sigilo reservado deverá ser formalizada em termo específico, contendo:

I. razões da classificação, observando os critérios e prazos;

II. prazo de vigência e termo final;

III. data de produção do documento;

IV. data da classificação;

V. data da revisão, se houver;

VI. identificação da autoridade classificadora.

Parágrafo único. O termo de classificação será anexado à informação.

Art. 32. A autoridade classificadora deverá encaminhar cópia do termo de classificação à Comissão Municipal de Reavaliação de Informações, a ser instituída por este Decreto, que terá competência para emitir pareceres sobre desclassificação, reclassificação e revisão de prazos.

Art. 33. A autoridade classificadora designará, por portaria, os servidores autorizados a acessar informações sigilosas, os quais estarão sujeitos às penalidades previstas neste Decreto.

Art. 34. O acesso, divulgação e tratamento das informações sigilosas ficam restritos a pessoas com necessidade de conhecê-las e credenciadas junto ao órgão responsável, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Art. 35. Informações sobre condutas que configurem violação de direitos humanos, praticadas por agentes públicos ou por ordem de autoridades públicas, não podem ser classificadas nem ter seu acesso negado.

Art. 36. As autoridades responsáveis por informações sigilosas deverão adoptar providências para que seus subordinados conheçam e cumpram as normas e procedimentos de segurança aplicáveis.

§ 1º Pessoas físicas ou jurídicas que executarem atividades de tratamento de informações sigilosas, em razão de vínculo com o Poder Público, deverão observar as medidas e procedimentos de segurança aplicáveis.

§ 2º Pessoas jurídicas deverão adotar providências para que seus empregados, prepostos ou representantes cumpram tais medidas e procedimentos de segurança.

Seção II

Da Desclassificação e Reclassificação da Informação Classificada como Sigilosa

Art. 37. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, de ofício ou mediante provocação, visando à desclassificação, redução do prazo de sigilo ou alteração da classificação.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, deverão ser consideradas:

I. manutenção das razões que fundamentaram a classificação;

II. avaliação dos possíveis danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação.

§ 2º A revisão será registrada no termo de classificação previsto no art. 31.

Art. 38. O pedido de desclassificação ou reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades, independentemente de existência de prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido será dirigido à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de até 20 (vinte) dias.

Art. 39. Negado o pedido de desclassificação ou reclassificação, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da negativa, recurso ao Prefeito Municipal, nos casos de indeferimento pelas autoridades previstas no grau reservado.

Parágrafo único. O pedido deverá ser instruído com parecer prévio da Comissão Municipal de Reavaliação. Retornados os autos à autoridade competente, esta decidirá em até 20 (vinte) dias.

Art. 40. A decisão de desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo deverá constar na capa dos autos em que se encontram as informações classificadas.

Art. 41. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem desclassificadas serão recolhidas à Ouvidoria Municipal para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 42. A Ouvidoria Municipal publicará anualmente, até 1º de junho, em sítio oficial na internet:

I. rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II. rol das informações classificadas no grau de sigilo, contendo:

a) resumo do assunto da informação;

b) indicação do dispositivo legal que fundamenta a classificação;

c) data de produção, data de classificação e prazo de vigência do sigilo;

III. relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Art. 43. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Comissão Municipal de Reavaliação de Informações Classificadas, integrada por representantes dos seguintes órgãos:

I. Secretaria Municipal de Administração;

II. Procuradoria-Geral do Município;

III. Ouvidoria Municipal.

Parágrafo único. A Comissão elegerá, entre seus membros, seu Presidente, que terá, quando necessário, voto de desempate nas deliberações.

Art. 44. Compete à Comissão Municipal de Reavaliação de Informações Classificadas:

I. emitir parecer prévio, de caráter opinativo, sobre pedidos de desclassificação ou reclassificação de informações sigilosas, indicando a manutenção, redução ou alteração do grau de sigilo, para subsidiar a decisão da autoridade competente;

II. emitir parecer prévio, de caráter opinativo, sobre recursos contra decisão que indefere o acesso à informação classificada como sigilosa;

III. elaborar, anualmente, relatório avaliando a execução da publicidade ativa realizada pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 45. A Comissão reunir-se-á apenas quando necessário, mediante convocação do Presidente.

Art. 46. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate quando houver empate.

CAPÍTULO VII

DA RESTRIÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS

Seção I

Do Acesso às Informações Pessoais

Art. 47. Os dados pessoais identificados ou identificáveis, detidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, terão:

I. acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e ao titular da informação, independentemente de classificação de sigilo, pelo período necessário ao cumprimento da finalidade administrativa ou legal da informação, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

II. divulgação ou acesso por terceiros somente mediante previsão legal ou consentimento expresso do titular da informação.

Parágrafo único. Caso o titular esteja falecido ou ausente, os direitos previstos no caput serão exercidos pelo cônjuge, companheiro(a), descendentes ou ascendentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 48. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades, garantias individuais e aos direitos do titular, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 49. O consentimento referido no inciso II do art. 47 não será exigido quando o acesso às informações pessoais for necessário para:

I. prevenção, diagnóstico ou tratamento médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, sendo a utilização restrita exclusivamente às finalidades médicas;

II. realização de estatísticas ou pesquisas de interesse público ou geral, garantindo, sempre que possível, que os dados não identifiquem pessoas;

III. cumprimento de decisão judicial, inclusive para execução de sentenças e medidas judiciais cabíveis;

IV. defesa de direitos humanos; ou

V. proteção do interesse público geral e preponderante, nos casos previstos em lei.

Seção II

Da Proteção e Tratamento das Informações Pessoais

Art. 50. A restrição de acesso às informações pessoais não poderá ser invocada com o intuito de:

I. prejudicar processos de apuração de irregularidades conduzidos pelo Poder Público em que o titular das informações esteja envolvido; ou

II. impedir a recuperação de fatos históricos ou informações de interesse público relevante, observadas as normas de proteção de dados pessoais e sigilo legal aplicável.

Art. 51. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do art. 52, II, sobre documentos sob sua guarda, mediante decisão fundamentada.

§ 1º Para subsidiar a decisão de que trata o caput, o órgão ou entidade poderá solicitar parecer a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica.

§ 2º Antes da decisão de reconhecimento, deverá ser publicado extrato da informação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contendo descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito.

§ 3º Após a publicação da decisão, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

Art. 52. O pedido de acesso a informações pessoais seguirá os procedimentos gerais de acesso à informação previstos neste Decreto, estando condicionado à comprovação da identidade do requerente por meio de documento de identificação legalmente aceito.

Parágrafo único. Quando o pedido de acesso a informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra ou imagem for realizado por terceiros, deverá ser instruído com documentação que comprove, conforme o caso:

I. o consentimento expresso do titular, mediante procuração com firma reconhecida, dispensada quando o agente administrativo puder atestar a autenticidade da assinatura comparando-a com o documento de identidade do signatário ou se o titular estiver presente no ato;

II. a necessidade de acesso para fins previstos em lei, como prevenção, diagnóstico ou tratamento médico de pessoa física incapaz;

III. o interesse pela recuperação de fatos históricos de relevante interesse público, observado o procedimento de publicação de extrato de informação;

IV. a necessidade de acesso para defesa de direitos humanos ou proteção do interesse público preponderante;

V. a necessidade de acesso para execução de decisão judicial, cumprimento de sentença ou medidas judiciais cabíveis.

Art. 53. O acesso a informações pessoais por terceiros será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade, no qual constarão a finalidade e a destinação que fundamentaram a autorização, bem como as obrigações do requerente.

§ 1º A utilização da informação pessoal deverá respeitar exclusivamente a finalidade autorizada, sendo vedado seu uso diverso.

§ 2º Quem obtiver acesso às informações pessoais será responsabilizado pelo uso indevido, nos termos da legislação aplicável.

Art. 54. Aplicam-se, no que couber, os arts. 2º, 3º e 4º e respectivos parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação a informações de pessoa natural ou jurídica constantes de registros ou bancos de dados de órgãos ou entidades públicas, ressalvadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011).

CAPÍTULO VIII
DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 55. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para a realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I. cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III. cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo Municipal, incluindo aditivos, conforme legislação aplicável.

§ 1º As informações mencionadas no caput deverão ser divulgadas preferencialmente em sítio oficial da própria entidade.

§ 2º Quando a entidade não dispuser de meios próprios para publicação, deverá encaminhar as informações à Ouvidoria Municipal, que providenciará a divulgação centralizada em sítio oficial da Administração Municipal.

§ 3º A divulgação das informações previstas no caput deverá ocorrer a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, sendo atualizada periodicamente e mantida disponível por até 180 (cento e oitenta) dias após o término de sua vigência, prorrogável por decisão fundamentada para casos excepcionais.

CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 56. Constituem infrações a este Decreto, quando praticadas por agentes públicos:

I. recusar fornecer informações;

II. atrasar o atendimento a pedidos de informação;

III. prestar informações de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

IV. divulgar indevidamente informações classificadas ou dados pessoais, sem observância da

legislação aplicável, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único. As condutas previstas nos incisos sujeitam-se às medidas disciplinares previstas no regime disciplinar aplicável aos servidores públicos municipais.

Art. 57. Pessoas naturais ou jurídicas que detenham informações em virtude de vínculo com o Poder Público e pratiquem conduta violadora deste Decreto estarão sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando cabível.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Art. 58. Compete à Ouvidoria Municipal, observadas as competências dos demais órgãos:

I. monitorar a aplicação deste Decreto, incluindo o cumprimento de prazos e procedimentos;

II. capacitar e orientar servidores quanto à gestão de pedidos de acesso à informação;

III. consolidar informações e relatórios sobre pedidos de acesso à informação e publicidade de dados;

IV. propor medidas para aprimorar a transparência e o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Poderão ser expedidas normas e instruções complementares necessárias à regulamentação e execução deste Decreto, bem como orientações ou manuais relativos ao sistema informatizado utilizado para atendimento às suas disposições.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização dos modelos e referências editados e publicados por meio das normas complementares a este Decreto.

Art. 60. Este Decreto entcra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada, 17 de julho de 2026.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 072/2026 – SEDUC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

SEDUC SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPLANADA

PORTARIA nº 072 DE 17 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a organização curricular da Educação Infantil (tempo integral e tempo parcial) no âmbito das unidades escolares de ensino da rede municipal de Esplanada-BA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e administrativas

CONSIDERANDO a necessidade da organização e distribuição da carga horária e atividades complementares dispostas matrizes curriculares da Educação Infantil (Tempo Integral e Tempo Parcial);

CONSIDERANDO a resolução do CME nº 02 de 08 de junho de 2026 que fixa diretrizes, valida e regulamenta as matrizes curriculares da Educação Infantil (Tempo Integral e Tempo Parcial).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a organização curricular da Educação Infantil (Tempo Integral e Tempo Parcial) das escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - As matrizes curriculares da Educação Infantil (Tempo Integral e Tempo Parcial) nas escolas do Sistema Municipal de Ensino do município Esplanada, serão organizadas na seguinte conformidade:
I – Educação Infantil, que corresponde à Creche e Pré-escola;

Art. 3º Os direitos de aprendizagem estão relacionados na matriz curricular para a Educação Infantil a qual terá a organização dos Campos de Experiências conforme representação constante no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único - A matriz curricular da Educação Infantil, está organizada de acordo com os seguintes documentos: I – Base Nacional Comum Curricular – BNCC; II – Documento Referencial Curricular de Esplanada-BA para a Educação Infantil;

Art. 4º - A Educação Infantil está organizada por Campos de Experiências, os quais se constituem num arranjo curricular que acolhe as experiências e as situações concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçados às áreas do conhecimento.

I – O primeiro Campo de Experiência, "O Eu, o Outro e o Nós´", trata da noção de identidade.
II – O segundo Campo de Experiências "Corpo, Gestos e Movimentos", refere-se às habilidades do corpo, trabalhando a descoberta e os limites corporais, como espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.
III – O terceiro Campo de Experiencia "Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação" tratam da "Oralidade e Escrita", com o estímulo ao desenvolvimento das linguagens oral e escrita, enfatizando o diálogo.
IV – O quarto Campo de Experiência, "Traços, Sons, Cores e Imagens", trabalha as cores, os sons e as imagens, incluindo linguagens variadas como a musical, a visual, a cenográfica entre outras.
V – O quinto Campo de Experiência, "Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações", propõe a exploração e a interação com o mundo exterior, objetos e pessoas como forma de enriquecer o repertório de conhecimento das crianças.

Art. 5º - A organização curricular das escolas municipais que oferecem a Educação Infantil se desenvolverá:
I – Em turno parcial, no mínimo 800 horas, distribuídas em, no mínimo, 200, dias letivos;
II – Em turno integral, no mínimo 1.400 horas, distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Esplanada-Bahia, em 17 de julho de 2026.

Juciara dos Santos Pereira
Secretária Municipal de Educação
Dec. 05/2025

AVISO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2025

O Prefeito Municipal de Esplanada, no uso de suas atribuições, torna público o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 244/2025.** Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PREPARO E FORNECIMENTO PARCELADO DE SALGADOS E BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ATIVIDADES E EVENTOS OFICIAIS/TRADICIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BAHIA.** Fornecedor**: IANN COMERCIAL LTDA.** inscrito no CNPJ Nº. **40.297.605/0001-00**. Vigência: Mantida a vigência da última avença até **01/08/2026**. Acréscimo: R$ 47.498,65 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. Data: **14/07/2026. JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**. Prefeito Municipal de Esplanada.

Certificação Digital: FUM7J54E-Z2IIFLQV-3WWHQAXG-TMXKA7UI
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 168/2024

O Prefeito Municipal de Esplanada, no uso de suas atribuições, torna público o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 168/2024**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS QUE SERÃO REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, NO MUNICIPIO DE ESPLANADA - BAHIA.** Vigência: **20/06/2026 a 19/06/2027**. Fornecedor: **ROSA MARIA MENDONÇA ME**. CNPJ sob nº **44.378.049/0001-58**. Data: **16/06/2025**. Fundamentação: artigo. 107, da Lei n°14.133/21. **JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**. Prefeito Municipal de Esplanada.

Certificação Digital: FUM7J54E-Z2IIFLQV-3WWHQAXG-TMXKA7UI
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2023

O Prefeito Municipal de Esplanada, no uso de suas atribuições, torna público o **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM DE ALCANCE REGIONAL ATINGINDO A ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BAHIA PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA DE ESPLANADA - BAHIA**. Vigência: **06/07/2026 à 05/07/2027**. Fornecedor: **RÁDIO BRISA MAR FM LTDA,** inscrito no CNPJ Nº. **03.936.437/0001-20.** Data: **03/07/2026.** Valor Global Estimado: **R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**. Fundamentação: **art. 57 da Lei 8.666/93**. **JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS.** Prefeito Municipal de Esplanada.

Certificação Digital: FUM7J54E-Z2IIFLQV-3WWHQAXG-TMXKA7UI
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

INEXIGIBILIDADE Nº 071/2026

Munícipio de Esplanada

Inexigibilidade nº 071/2026

Data/hora do envio: 17/07/2026 17:39:18
Protocolo PNCP: 13885231000171-1-000112/2026
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/13885231000171/2026/112

Número/Ano:	Nº do Proceso Administrativo:	Modalidade:	Modo de Disputa:
071/2026	128/2026	Inexigibilidade	Não se aplica

Situação:	Tipo de Instrumento Convocatório:	Amparo Legal:
Divulgada no PNCP	Ato que autoriza a Contratação Direta	Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Fonte Orçamentária:
Não informada

Unidade:	SRP:
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	NÃO

Valor Total Estimado da Compra:	Valor Total Homologado da Compra:
R$ 190.000,00	R$ 190.000,00

Objeto:
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA - DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE - VISANDO A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA: SILFARLEY, PARA COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS DA TRADICIONAL FESTA DA LARANJA DE 2026, NO ASSENTAMENTO BOA VISTA 3, MUNICÍPIO DE ESPLANADA-BAHIA

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço:	Critério de Julgamento:	Tipo de Benefício:	Incentivo Produtivo Básico:
Serviço	Não se aplica	Não se aplica	NÃO

Orçamento Sigiloso:	Categoria do Item:
NÃO	Não se aplica

Quantidade:	Unidade de Medida:	Valor Unitário Estimado:	Valor Total:
1,00	UNID	190.000,00	190.000,00

Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal:
NÃO

Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional:
NÃO

Exigência de Conteúdo Nacional:
NÃO

Objeto/Descrição:
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA - DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE - VISANDO A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA: SILFARLEY, PARA COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS DA TRADICIONAL FESTA DA LARANJA DE 2026, NO ASSENTAMENTO BOA VISTA 3, MUNICÍPIO DE ESPLANADA-BAHIA

Resultado 1 do Lote 1

Quantidade Homologada:	Valor Unitário Homologado:	Valor Total Homologado:	Percentual de Desconto:	Data do Resultado:	Situação do Item:
1,00	190.000,00	190.000,00	0	17/07/2026	Informado

Aplicação da Margem de Preferência:
NÃO

Aplicação do Benefício ME/EPP:
NÃO

Aplicação do Critério de Desempate:
NÃO

Nome ou Razão Social do Fornecedor:	CPF/CNPJ do Fornecedor:	Tipo de Fornecedor:	Porte do Fornecedor:
AGAMEMNON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	05861843000104	Pessoa Jurídica (PJ)	Demais

Natureza Jurídica do Fornecedor:	Ordem de Classificação:	É Subcontratação?	Cadastro Reserva/Remanescente?
Sociedade Empresária Limitada	1	NÃO	Não se aplica

Código do País:	Código do Município (IBGE):	Localidade no Exterior:
BRA	-	-

INEXIGIBILIDADE Nº 073/2026

Munícipio de Esplanada

Inexigibilidade nº 073/2026

Data/hora do envio: 17/07/2026 17:44:13
Protocolo PNCP: 13885231000171-1-000113/2026
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/13885231000171/2026/113

Número/Ano:	Nº do Proceso Administrativo:	Modalidade:	Modo de Disputa:
073/2026	130/2026	Inexigibilidade	Não se aplica

Situação:	Tipo de Instrumento Convocatório:	Amparo Legal:
Divulgada no PNCP	Ato que autoriza a Contratação Direta	Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Fonte Orçamentária:
Não informada

Unidade:	SRP:
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	NÃO

Valor Total Estimado da Compra:	Valor Total Homologado da Compra:
R$ 70.000,00	R$ 70.000,00

Objeto:
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA - DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE - VISANDO A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA: JOÃO PAULO EXPRESSO, PARA COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS DA TRADICIONAL FESTA DA LARANJA DE 2026, NO ASSENTAMENTO BOA VISTA 3, MUNICÍPIO DE ESPLANADA-BAHIA

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço:	Critério de Julgamento:	Tipo de Benefício:	Incentivo Produtivo Básico:
Serviço	Não se aplica	Não se aplica	NÃO

Orçamento Sigiloso:	Categoria do Item:
NÃO	Não se aplica

Quantidade:	Unidade de Medida:	Valor Unitário Estimado:	Valor Total:
1,00	UNID	70.000,00	70.000,00

Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal:
NÃO

Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional:
NÃO

Exigência de Conteúdo Nacional:
NÃO

Objeto/Descrição:
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA - DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE - VISANDO A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA: JOÃO PAULO EXPRESSO, PARA COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS DA TRADICIONAL FESTA DA LARANJA DE 2026, NO ASSENTAMENTO BOA VISTA 3, MUNICÍPIO DE ESPLANADA-BAHIA

Resultado 1 do Lote 1

Quantidade Homologada:	Valor Unitário Homologado:	Valor Total Homologado:	Percentual de Desconto:	Data do Resultado:	Situação do Item:
1,00	70.000,00	70.000,00	0	17/07/2026	Informado

Aplicação da Margem de Preferência:
NÃO

Aplicação do Benefício ME/EPP:
NÃO

Aplicação do Critério de Desempate:
NÃO

Nome ou Razão Social do Fornecedor:	CPF/CNPJ do Fornecedor:	Tipo de Fornecedor:	Porte do Fornecedor:
ERATO PRODUCOES LTDA	17777427000101	Pessoa Jurídica (PJ)	Micro Empresa (ME)

Natureza Jurídica do Fornecedor:	Ordem de Classificação:	É Subcontratação?	Cadastro Reserva/Remanescente?
Sociedade Empresária Limitada	1	NÃO	Não se aplica

Código do País:	Código do Município (IBGE):	Localidade no Exterior:
BRA	-	-

CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 185/2026

Munícipio de Esplanada

Contrato (termo inicial) nº 185/2026

Data/hora do envio: 17/07/2026 17:41:20
Protocolo PNCP: 13885231000171-2-000178/2026
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/13885231000171/2026/178

Número/Ano:	Nº do Proceso:	Tipo de Contrato:	Unidade:
185/2026	128/2026	Contrato (termo inicial)	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
Inexigibilidade nº 071/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13885231000171/2026/112	Serviços	Despesa

Objeto:
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA - DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE - VISANDO A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA: SILFARLEY, PARA COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS DA TRADICIONAL FESTA DA LARANJA DE 2026, NO ASSENTAMENTO BOA VISTA 3, MUNICÍPIO DE ESPLANADA-BAHIA

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
190.000,00	2	95.000,00	190.000,00	-

Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:
17/07/2026	17/07/2026	17/12/2026

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
AGAMEMNON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	05.861.843/0001-04	Pessoa Jurídica (PJ)

CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 187/2026

Munícipio de Esplanada

Contrato (termo inicial) nº 187/2026

Data/hora do envio: 17/07/2026 17:45:57
Protocolo PNCP: 13885231000171-2-000179/2026
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/13885231000171/2026/179

Número/Ano:	Nº do Proceso:	Tipo de Contrato:	Unidade:
187/2026	130/2026	Contrato (termo inicial)	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
Inexigibilidade nº 073/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13885231000171/2026/113	Serviços	Despesa

Objeto:
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA - DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE - VISANDO A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA: JOÃO PAULO EXPRESSO, PARA COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS DA TRADICIONAL FESTA DA LARANJA DE 2026, NO ASSENTAMENTO BOA VISTA 3, MUNICÍPIO DE ESPLANADA-BAHIA

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
70.000,00	2	35.000,00	70.000,00	-

Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:
17/07/2026	17/07/2026	17/12/2026

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
ERATO PRODUCOES LTDA	17.777.427/0001-01	Pessoa Jurídica (PJ)